4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ZEUS COMERCIAL LTDA
CNPJ 34.840.358/0001-44

GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO, nacionalidade brasileira, nascido em 20/04/1989, casado em separação de bens, empresário, CPF n° 068.834.079-28, carteira de identidade n° 4163963, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Leonilda Longhi Pelizzaro, n° 80, Ala 03, Quadra A, Casa 03, São Cristóvão, Concórdia/SC, CEP 89.711-820, Brasil.

Único sócio da empresa **ZEUS COMERCIAL LTDA** com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE n° 42600603371, inscrita no CNPJ/MF nº 34.840.358/0001-44, estabelecida à Rua Rodolfo Benini, n° 109, Barracão 05, Colinas, Concórdia/SC, CEP 89.700-483, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade altera sua sede para Rua Vereador Jacob Selbach, n° 38, Nazaré, Concórdia/SC, CEP 89.707-006.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade altera o seu objeto social, passando a exercer as atividades de comércio atacadista e varejista de pneumáticos e câmaras de ar.

DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio resolve incluir as cláusulas a seguir e renomear as seguintes para manter a ordem do contrato:

> *"**CLÁUSULA SEXTA**. A critério do atual sócio, todo sócio que desejar futuramente participar desta sociedade, se casado, deverá ser obrigatoriamente pelo regime de separação total de bens."*

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E CONTAS

CLÁUSULA QUARTA. O sócio resolve alterar a cláusula décima quinta, que trata do exercício social, balanço e contas que passa a viger com a seguinte redação:

> ***"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o administrador prestará contas justificadas de sua gestão e procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações do resultado do exercício.*
>
> ***Parágrafo Primeiro.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços intermediários ou intercalares para apuração de resultados e, com base neles, distribuir lucros aos sócios, observadas as disposições legais aplicáveis.*
>
> ***Parágrafo Segundo.** Os lucros e prejuízos apurados, poderão ser distribuídos ou absorvidos de forma desproporcional à participação do sócio no capital social, desde que haja deliberação aprovada por no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, nos termos do art. 1.007 do Código Civil.*

Parágrafo Terceiro. *A sociedade poderá, por deliberação do sócio, efetuar o pagamento de Juros sobre Capital Próprio (JCP), na forma da Lei nº 9.249/1995. O pagamento do JCP também poderá ocorrer de forma desproporcional às quotas do sócio, conforme a legislação vigente.*

Parágrafo Quarto. *A sociedade manterá registros contábeis e documentação de suporte que evidenciem a apuração, o cálculo e a destinação dos resultados, garantindo a conformidade fiscal e societária."*

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CONCÓRDIA/SC.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO E SEDE
ART. 997, II, CC/2002

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **ZEUS COMERCIAL LTDA**, e sua sede está localizada na Rua Vereador Jacob Selbach, n° 38, Nazaré, Concórdia/SC, CEP 89.707-006.

DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

DO OBJETO SOCIAL
ART. 997, II, CC/2002

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade terá como objeto o ramo de comércio atacadista e varejista de pneumáticos e câmaras de ar.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
ART. 997, II, CC/2002

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 11.09.2019 e seu prazo de duração será indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL
ART. 997, III, CC/2002

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais), dividido em 99.900 (noventa e novel mil e novecentas) quotas, de

valor unitário equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	PERCENTUAL	QUOTAS	VALORES
GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO	100%	99.900	R$ 99.900,00
TOTAL	**100%**	**99.900**	**R$ 99.900,00**

CLÁUSULA SEXTA. A critério do atual sócio, todo sócio que desejar futuramente participar desta sociedade, se casado, deverá ser obrigatoriamente pelo regime de separação total de bens.

DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO
ART. 1.052, CC/2002

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO
ART. 997 VI E ART. 1.060, CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade cabe ao sócio **GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA. O administrador fica dispensado da prestação de caução no exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA. É vedado ao administrador fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, no limite de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O período de atuação do mandatário para a prática dos atos e operações determinadas no instrumento de procuração, nunca poderá exceder o prazo de um ano.

DO *PRÓ-LABORE*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de *pró-labore*, observando as disposições regulamentares pertinentes.

DO DESIMPEDIMENTO
ART. 1.011, §1º, CC/2002

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar,

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E CONTAS
ART. 1.065, CC/2002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o administrador prestará contas justificadas de sua gestão e procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações do resultado do exercício.

Parágrafo Primeiro. A sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços intermediários ou intercalares para apuração de resultados e, com base neles, distribuir lucros aos sócios, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os lucros e prejuízos apurados, poderão ser distribuídos ou absorvidos de forma desproporcional à participação do sócio no capital social, desde que haja deliberação aprovada por no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, nos termos do art. 1.007 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro. A sociedade poderá, por deliberação do sócio, efetuar o pagamento de Juros sobre Capital Próprio (JCP), na forma da Lei nº 9.249/1995. O pagamento do JCP também poderá ocorrer de forma desproporcional às quotas do sócio, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Quarto. A sociedade manterá registros contábeis e documentação de suporte que evidenciem a apuração, o cálculo e a destinação dos resultados, garantindo a conformidade fiscal e societária.

DA DELIBERAÇÃO SOCIAL
ART. 1.071, V, CC/2002

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O sócio poderá tomar quaisquer deliberações de interesse da sociedade, inclusive alterar o contrato social.

DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE
ART. 1.028, I, CC/2002

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O falecimento do sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do *de cujus*, podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Apurado por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade autorização judicial, que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Fica, entretanto, facultado, mediante consenso unânime entre sócio e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Mediante acordo com o sócio, os herdeiros poderão ingressar na sociedade caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Concórdia/SC.

E, por estar assim justo e contratado, assinam este instrumento.

Concórdia/SC, 11 de agosto de 2026.

GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**ZEUS COMERCIAL LTDA**
PROTOCOLO	**265756553 - 21/08/2026**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42600603371
CNPJ 34.840.358/0001-44
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2026
SOB N: 20265756553

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20265756553

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 06883407928 - GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO - Assinado em 21/08/2026 às 07:40:40

Este ato arquivado na JUCESC contém 06 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 24/08/2026
Arquivamento: 20265756553. Protocolo: 265756553 de 21/08/2026. NIRE: 42600603371
Nome da empresa ZEUS COMERCIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 232756834426625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral